CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 8/2025
Data: 10/01/2025 - Horário: 14:33
Legislativo

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 10 / 01 /2025	
Data: 10 / 01 /2025	(X) APROVADO ( ) REPROVADO	Visto Secretário:

PROJETO DE LEI Nº 3/2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, *caput,* da Lei 1.573/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Diamantino-MT será de R$ 2.500,00. (dois mil e quinhentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do IPCA-E, na data base do serviço público municipal.

Art. 2º A redação do *caput* e os parágrafos §1º, §2º e §4º do art. 8º da Lei Municipal nº 1573/2023 passam a viger com a seguinte redação:

Art. 8º Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, trimestralmente, a adesão e o pagamento a plano de saúde e/ou a ocorrência periódica mensal de ao menos um dos fatos geradores elencados no artigo 5º, através de relatório declaratório, que será disponibilizado pela Coordenação Geral.
§1º O valor do auxílio-saúde fixado no art. 3º desta Lei será pago aos Membros e servidores da Câmara Municipal de Diamantino, mediante apresentação trimestral de relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, com a apresentação de exames, laudos, receitas médicas, recibos, notas fiscais, comprovante de pagamento, dentre outros que se fizerem necessários.
§2º Nos casos de adesão a plano de saúde fica dispensado o relatório disposto no parágrafo anterior, devendo ser apresentada, trimestralmente, a ficha financeira expedida pela operadora do plano.
§3º (....)

§4º Com a finalidade de melhor controle e disposição da verba, a comprovação prevista neste artigo, deverá ser apresentada dentro do exercício fiscal, a cada 03 meses, nas seguintes datas:
I – Primeiro Trimestre: 31/03
II – Segundo Trimestre: 30/06
III – Terceiro Trimestre: 30/09
IV – Quatro Trimestre: 20/12

Art. 3º Ficam incluídos os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei 1.573/2023, que vigerão da seguinte forma:

"Art. 9º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:
de fato gerador;
I – (...)
§4º Constatada a falta de apresentação do relatório declaratório de ocorrência, o pagamento do auxílio-saúde será suspenso, devendo o vereador ou servidor ser notificado, pela Presidência, acerca da referida suspensão.
§5º Se, depois de notificado, o vereador ou servidor apresentar o relatório declaratório de ocorrência, em consonância com o art. 8º desta lei, o pagamento será restabelecido a partir da data do protocolo respectivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 08 de janeiro de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

Diocélio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos
Secretário

COAUTORES:

Alex Rupolo

Vereador – PL

Augusto Borges Casetta Ferreira

Vereador – MDB

Edes Francisçato Béia

Vereador – Pode

Edson da Silva

Vereador – MDB

Gonçalina da Costa Souza

Vereadora – PSD

Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vereadora – União

Monnize da Costa Dias Zangeroli

Vereadora – União

Wilson Pentecoste dos Santos

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O projeto em comento tem como objetivo alterar a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023.

Assim, busca-se alterar o valor do auxílio-saúde pago aos vereadores e servidores dessa Casa.

Outra importante alteração pretendida, é acerca da periodicidade da prestação de contas, que passará a ser trimestral.

Por fim, consta a previsão para a notificação acerca da suspensão do pagamento do auxílio-saúde, ao vereador ou servidor que não prestar contas nas datas aprazadas.

Sendo estes os motivos, conclamamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 08 de janeiro de 2025.

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos
Secretário

PROJETO DE LEI 3/2025 – PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei nº 3/2025 que Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023 e dá outras providências.

A fixação do valor de R$ 2.500,00 a título de auxílio saúde levaria em conta o atual quantitativo de servidores e vereadores, mais o acréscimo de 12 servidores tratado em projeto de lei que tramita paralelamente ao projeto em tela. Totalizando, portanto, 43 servidores e vereadores. Não foi considerada eventual nomeação em cargo de carreira vago, uma vez que não há previsão de realização de concursos públicos ou processos seletivos no exercício de 2025.

Assim, a tabela 1 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa aumentada pelo PL, na dotação 01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.

	2025	2026	2027
Aumento de despesa continuada	843.600,00	843.600,00	843.600,00

Tabela 1 – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

É importante salientar que a despesa com auxílio saúde não é considerada despesa com pessoal, já que tem caráter indenizatório, não compondo o cálculo de limites com folha de pagamento e gasto com pessoal previsto na legislação. Eventuais correções inflacionárias não estão no bojo da estimativa, uma vez que dependem de edição de lei específica que trará consigo seus impactos.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino, conforme as metas estabelecidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, aliada à previsão de aumento do duodécimo recebido pelo Poder Legislativo na proporção da receita. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 2.

	2025	2026	2027
Previsão Receita Corrente Municipal	199.102.748,30	222.491.273,15	228.510.718,92
Previsão de Duodécimo Poder Legislativo	**9.560.252,90**	**10.044.730,89**	**10.316.488,57**

Tabela 2 – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo. Valores expressos em reais.

Assim, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do Projeto de Lei nº 3/2025 que Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.573/2023 e dá outras providências.

Diamantino/MT, 8 de janeiro de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

Diocelio Antunes Pruciano
Vice-Presidente

Eraldes Catarino de Campos
Secretário

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ranielli Patrick Arruda Lima, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n° 3/2025 que Altera a Lei Ordinária Municipal n° 1.573/2023 e dá outras providências.

Diamantino/MT, 8 de janeiro de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: 10 / 01 /2025	
Data: 10 / 01 /2025	(X) APROVADO ( ) REPROVADO	Visto Secretário:

RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO

Assunto: Projetos de Lei do Legislativo de nº 001/2025; 002/2025; 003/2025; 004/2025 e 005/2025

Autoria: Poder Legislativo

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno e

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União
Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER N° 002/2025

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 10 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD